



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

**SEÇÃO DE CONTRATOS (T5-SA-CONTRATOS)****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2019 PREGÃO Nº 13/2019**

A **UNIÃO**, através do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, com sede no Cais do Apolo, s/n, Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife – Recife/PE, CEP 50.030-908, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.130.072/0001-11, **órgão gerenciador**, doravante denominado **TRF 5ª REGIÃO**, neste ato representado pelo Diretor Geral, **Edson Fernandes Santana**, CPF/MF nº 362.087.875-72, RG nº 5.320.547 SSP/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17/07/02, com o Decreto nº 3.555, de 08/08/00, com o Decreto nº 5.450, de 31/05/05, com a Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e suas alterações, com o Decreto Federal nº 8.538, de 06/10/15, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, com o Decreto Federal nº 7.174, de 12/05/10, e suas alterações, com a Instrução Normativa nº 04/2014, da SLTI/MPOG, com a Resolução nº CF-RES-2013/00279 e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, em face do resultado obtido no **PREGÃO nº 13/2019 – Processo Administrativo SEI nº 0002711-84.2019.4.05.7000**, resolve registrar os preços ofertados pela Empresa **SUPORTE INFORMÁTICA SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.880.897/0001-34, com endereço na Avenida João Barros, 1261, Sala 02, Espinheiro – Recife/PE, CEP nº 52.021-180, Tel: (81)3202-9100/3244-9697, e-mail: [contato@suporteinformatica.com](mailto:contato@suporteinformatica.com), [vital.costa@suporteinformatica.com](mailto:vital.costa@suporteinformatica.com), doravante denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada pelo Diretor Executivo, **Vital Maria de Sousa Couceiro Costa**, CPF nº 949.964.744-91, RG nº 42.773-75 SSP/PE, para eventual aquisição, observadas as condições do Edital e seus anexos que regem o Pregão e consoante as cláusulas que se seguem:

Ingressam como participantes desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 7.892/13:

- a) **JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª. INSTÂNCIA EM PERNAMBUCO(UASG nº 090009),**
- b) **JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª. INSTÂNCIA DO RIO GRANDE DO NORTE(UASG Nº 090007),**
- c) **JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª. INSTÂNCIA DO CEARÁ(UASG nº 090006),**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto desta **Ata de Registro de Preços** a aquisição de memórias e lâminas para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região (Órgão Gerenciador), a Justiça Federal de 1ª Instância do Rio Grande do Norte– JFRN (Orgão Participante) e a Justiça Federal de 1ª Instância do Ceará– JFCE (Orgão Participante), conforme as exigências do **Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2019 e Anexos**, os quais independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUANTIDADES E DO VALOR REGISTRADO

**2.1.** As quantidades e os valores registrados do objeto desta Ata estão indicados na tabela a seguir:

LOTE 05								
Item Comprasnet	Item Termo Referência	DESCRIÇÃO	QTD TRF	QTD JFRN	QTD JFCE	QTD TOTAL	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
10	3.1	Veeam one Aquisição Licença + 1 ano Suporte Production: P-ONE000- VS-PP000-00 + Suporte Production (24/7): 4 anos adic.: V-ONE000- VS-P04PP-00 (cota principal 80%)	32	-	-	32	9.420,00	301.440,00
<b>Valor Global do Lote</b>								<b>301.440,00</b>

**2.2.** O preço global registrado corresponde a **R\$ 301.440,00** (trezentos e um mil, quatrocentos e quarenta reais).

**2.3.** Os preços que vigorarão na presente Ata de Registro de Preços abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto deste instrumento (impostos, contribuições, fretes, seguros, embalagens, instalações e outros).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura, podendo a critério da Administração ser prorrogado, conforme o [inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993](#).

**3.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

**3.3.** A contratação decorrente desta Ata de Registro de Preços deverá ser formalizada no prazo de sua validade.

## CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**4.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao **TRF 5ª REGIÃO** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

**4.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **TRF 5ª REGIÃO** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**4.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**4.2.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**4.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o **TRF 5ª REGIÃO** poderá:

**4.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**4.3.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**4.4.** Não havendo êxito nas negociações, o **TRF 5ª REGIÃO** deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.5.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**4.5.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**4.5.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**4.5.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**4.5.4.** Sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).

**4.6.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 4.5.1, 4.5.2 e 4.5.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**4.7.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**4.7.1.** Por razão de interesse público; ou

**4.7.2.** A pedido do fornecedor.

## **CLAÚSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**5.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**5.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o TRF da 5ª Região para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**5.2.1.** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem 5.2 fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para o órgãos e entidades solicitantes quando da utilização da ata de registro de preços.

**5.2.2.** O estudo de que trata o subitem 5.2.1, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.

**5.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta Ata, assumidas com o TRF da 5ª Região e órgãos participantes.

**5.4.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50%** (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata de Registro de Preços para o TRF da 5ª Região e órgãos participantes.

**5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços para o **TRF 5ª Região** e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**5.6.** Após a autorização do **TRF 5ª Região**, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata.

**5.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONTRATAÇÕES E CONDIÇÕES**

### **6.1. DAS CONTRATAÇÕES**

**6.1.1.** O TRF 5ª REGIÃO não se obriga a firmar as contratações que poderão advir desta Ata de Registro de Preços, ressalvada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições, na hipótese do TRF 5ª REGIÃO utilizar-se de outros meios para a contratação, conforme o art. 16 do Decreto Federal nº 7.892/13.

**6.1.2.** As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços dar-se-ão, observando-se o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e art. 15 do Decreto Federal nº 7.892/13, mediante **assinatura de termo de contrato, nas condições e prazos estabelecidos no Anexo IV, do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2019-TRF5ªR.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Para melhor caracterizar a presente Ata, integram também este instrumento como se nela estivessem transcritos, obedecidos aos termos da legislação sobre Contratos Públicos, os seguintes documentos:

- Pregão nº 13/2019 - Edital e Anexos
- Processo Administrativo Virtual nº 0002711-84.2019.4.05.7000
- Proposta do FORNECEDOR, datada de 26/06/2019

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, a presente Ata será publicada no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

## **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, na cidade do Recife, para dirimir dúvidas decorrentes da presente Ata.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

**Edson Fernandes Santana**

DIRETOR GERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

**Vital Maria Sousa Couceiro Costa**

DIRETOR EXECUTIVO

SUPORTE INFORMÁTICA SOLUÇÕES LTDA



Documento assinado eletronicamente por **VITAL MARIA DE SOUSA COUCEIRO COSTA, Usuário Externo**, em 15/07/2019, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON FERNANDES SANTANA, DIRETOR GERAL DO TRF DA 5ª REGIÃO**, em 17/07/2019, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1055448** e o código CRC **35E63AD1**.